

De exemplos e história

A edição deste março, que historicamente delineia os matizes de "um novo ano efetivo", pós-Carnaval, passadas as férias de muitos, nos traz vibrantes exemplos de como se vê e também se faz história.

Resultados de julgamentos com relevo institucional são tema recorrente nas páginas de uma publicação feita pelos e para os advogados de uma grande empresa.

Este número traz mais um relato, com manifestações de seus protagonistas, enfatizando o trabalho coletivo nas estratégias minuciosamente estudadas para uma condução do processo, a comprovar que pouca coisa é possível de forma individual e muito se avança quando se pensa e age como grupo.

Atuações desse quilate são igualmente merecedoras de elogiosas alusões vindas do Poder Judiciário, denotando o acerto no agir de profissionais vocacionados para uma boa e efetiva defesa dos interesses de uma cliente tão especial como é a CAIXA.

Demandas judiciais envolvendo disputas com repercussões economicamente vultosas ou quantitativos volumes de acervos, todas elas recebem dos advogados tratamento qualificado. Seus resultados e a forma de sua condução devem receber divulgação pelos veículos da ADVOCEF e as homenagens de seus pares, como também da magistratura.

A esses bons exemplos da atualidade somam-se os vividos pela história recente da corporação. Em matéria especial, o merecido registro pelo aniversário da Federação Nacional dos Advogados, parceira de primeira hora dos advogados da CAIXA e de sua entidade associativa.

Dando seguimento a matérias do estilo, a edição deste mês evoca e eleva o espírito genuinamente brasileiro de advogados muito especiais: os profissionais que vivem e atuam no sertão do Brasil. Com depoimentos carregados de brasilidade e orgulho, as páginas trazem uma visão da realidade muito especial, expondo de modo peculiar as agruras e também os diferenciais de quem conhece um país tão diferente.

Os ensinamentos, sempre atuais e renovados, de um clássico da literatura mundial, também desfilam em excertos cuidadosamente escolhidos do "Pequeno Príncipe", resgatando um tanto da relação com esta profissão de que tanto se fala e que sempre nos ensina algo mais.

Os exemplos constroem novas histórias; a história resgata e traduz bons exemplos.

Um círculo permanente e inabalável de reconstrução. Temos todos e cada um nossos papéis reservados nessa estrutura. Façamos o melhor que pudermos.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

Presidente:

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)

Vice-Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

Primeira Secretária:

Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)

Segundo Secretário:

Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Primeiro Tesoureiro:

Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Segunda Tesoureira:

Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:

Júlio Vitor Greve (Brasília)

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:

Roberto Maia (Porto Alegre)

Diretor de Honorários Advocatícios:

Dione Lima da Silva (Porto Alegre)

Diretor de Negociação Coletiva: Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Diretora de Prerrogativas:

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Diretor Jurídico:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Diretora Social:

Isabella Gomes Machado (Brasília)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Luis Gustavo Franco (Dijur/Suaju) | Meire Aparecida de Amorim (Dijur/ Suten) | Paula Giron Margalho (Aracaju) | Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém) Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte)|Martà Bufáiçal Rosa (Brasília) | Lva Rachel Bassetto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Briltes (Campo Grande) | Renato Luiz Ottoni Guedes (Cascavel) Sandro Martinho Tiegs (Cuiabá) | Manoel Diniz Paz Neto (Curitiba) Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Karla Karam Medina (Fortaleza) | Ivan Sérgio Vaz Porto (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodriques de Paula (Londrina) | Gustavo de Castro Villas Bôas (Maceió) | Kátia Regina Souza Nascimento (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (Natal) Daniel Burkle Ward (Niterói) | Leonardo da Silva Greff (Novo Hamburgo) | Cassia Daniela da Silveira (Passo Fundo) | José Carlos de Castro (Piracicaba) | Fábio Guimarães Haggstram (Porto Alegre) Augusto Cruz Souza (Porto Velho) Aldo Lins e Silva Pires (Recife) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (Ribeirão Preto) | Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro) Linéia Ferreira Costa (Salvador) | Conrado de Figueiredo N. Borba (Santa Maria) | Leandro Biondi (São José dos Campos) | Antonio Carlos Origa Junior (São José do Rio Preto) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (São Luís) | Camila Modena Basseto Ribeiro (São Paulo) | Rômulo dos Santos Lima (Teresina) | Felipe Lima de Paula (Uberaba) | Aquilino Novaes Rodrigues (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Anna Claudia Vasconcellos (Florianópolis), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Luciano Caixeta Amâncio (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba) e Henrique Chagas (Presidente Prudente).

<u>Membros suplentes</u>: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Justiniano Dias da Silva Junior (Recife) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (Brasília), Jayme de Azevedo Lima (Curitiba) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

<u>Membros suplentes</u>: Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511 Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120 Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes; Assistente administrativa: Valquíria Dias; Assistente de secretaria: Roane Máximo; Assistente financeira: Kelly Carvalho; Atendente: Carol Atanalde

www.advocef.org.br - Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lya Rachel Basseto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia|Jornalista responsável: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com. br.|Projeto gráfico: Eduardo Furasté|Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo|Capa e contracapa: Eduardo Furasté|Ilustrações: Ronaldo Selistre |Tiragem: 1.100 exemplares|Impressão: Athalaia Gráfica e Editora|Periodicidade: Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF. Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta. As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

O resultado das urnas

Votos apontam os novos dirigentes da ADVOCEF

O novo presidente da ADVOCEF é o advogado Álvaro Weiler Júnior, de Porto Alegre, atual vice-presidente da entidade. A advogada Maria Rosa Leite Neta, de Fortaleza, hoje diretora de Prerrogativas, é a vice-presidente. Ambos foram eleitos em chapa única em 11 de março, com 80,60% dos votos válidos. Com 103 votos em branco (19,40%), votaram 531 dos 972 associados, representando 54,63% dos advogados com direito a voto.

Confira a seguir a nova composição da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da representação nas unidades jurídicas. A posse ocorre em 22 de maio, na abertura do XX Congresso da ADVOCEF, em Recife.

Conselho Deliberativo:

Titulares: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Guadanhim (Londrina), Antônio Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Suplentes: Élida Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcelos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia).

Conselho Fiscal:

Titulares: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia) e Melissa Vassoler Silva (Porto Velho).

Suplentes: Rogério Rubim Magalhães (Belo Horizonte) e Edson Pereira da Silva (Brasília).

Representantes nas unidades jurídicas

O segundo nome, quando aparece, indica o suplente (segundo mais votado).

Aracaju: Bianco Morelli e Cláudia Teles Paixão Araújo Bauru/SP: Rodrigo Trassi de Araújo e Daniel Correa Belém: Anna Paula Ferreira Paes e Silva e Liana Cunha Mousinho Coelho

Belo Horizonte: Celso de Oliveira Júnior Brasília: Ricardo Tavares Baravieira Campinas: Cleucimar Valente Firmiano

Campo Grande/MS: Luiz Fernando Barbosa Pasquini

Cascavel/PR: Renato Luiz Ottoni Guedes

Cuiabá: Sandro Martinho Tiegs

Curitiba: Marilane Ton Ramos e Manoel Diniz Paz Neto

DIJUR/SUAJU: Luís Gustavo Franco

DIJUR/SUTEN: José Oscar Cruvinel de Lemos Couto e

Efigênio Martins Sandes Neto

DIJUR/SUTEN: Efigênio Martins Sandes Neto Florianópolis: Joyce Helena de Oliveira



Fortaleza: André Luís Meireles Justi e Elias Menezes Aguiar

Goiânia: Ivan Sérgio Vaz Porto

Ilhéus/BA: Matheus Oliveira da Silva Moreira

João Pessoa: Eduardo Braz de Farias Ximenes e Aurélio

Henrique Ferreira de Figueiredo

Juiz de Fora/MG: Marcus Vinicius Fernandes Londrina/PR: Luciano Godoi Martins Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas Manaus: Raimundo Anastácio Dutra Filho

Maringá/PR: José Irajá de Almeida

Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos

Niterói/RJ: Daniel Burkle Ward

Novo Hamburgo/RS: Luís Fernando Miguel e João Batista Gabbardo

Passo Fundo/RS: Marlon Vendruscolo

Piracicaba/SP: José Carlos de Castro

Porto Alegre: Fábio Guimarães Haggstram e Fernando Silva Rodrigues

Porto Velho: Marília de Oliveira Figueiredo e Maurílio Galvão da Silva Júnior

Recife: Bruno Paes Barreto

Ribeirão Preto/SP: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti

Rio de Janeiro: Luiz Fernando Padilha

Santa Maria/RS: Patrícia Della Méa Holtermann

São José do Rio Preto/SP: Antônio Carlos Origa Júnior São José dos Campos/SP: Duílio José Sanchez Oliveira

São Luís: Marcelo de Mattos Pereira Moreira

São Paulo: Ricardo Pollastrini

Teresina: Élida Oliveira Machado Franklin e Edvaldo

Martins Viana Júnior

Uberlândia/MG: Aquilino Novaes Rodrigues Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha Volta Redonda/RJ: Leonardo dos Santos

O advogado, um forte

Como vive e trabalha o advogado da CAIXA no sertão

"E a regra é assim: ou o senhor bendito governa o sertão, ou o sertão maldito nos governa." (Riobaldo, personagem de "Grande Sertão: Veredas", de João Guimarães Rosa.)

O advogado sertanejo é, antes de tudo, um forte? Para alguns, a paráfrase inspirada em Euclides da Cunha é perfeita. É preciso possuir um bom número de qualidades para que se possa desempenhar a advocacia no sertão. Por isso, é preciso olhar para esse profissional, salienta o diretor tesoureiro do Conselho Federal da OAB.

Antônio Oneildo Ferreira. "Ele vive sob peculiaridades históricas e aspectos diferenciados, muitas vezes com grandes adversidades."

O diretor da OAB é o idealizador do I Encontro Nacional dos Advogados dos Sertões, que deve acontecer em abril de 2014, em Juazeiro do Norte, no Ceará. No evento, serão discutidas as questões regionais importantes e, ao final, um show de violeiros exibirá a música típica do sertão, o repente.

A propósito, nunca é demais lembrar que foi um advogado, o cearense

Fote: equipe-asabranca.blogspot.com.br

Humberto Teixeira (à dir.): o advogado ajudou Luiz Gonzaga (à esq.) a fundar o baião

Humberto Teixeira, que ajudou o cantador Luiz Gonzaga a inventar o baião. Depois, inspirados no folclore, os dois criaram o hino sertanejo "Asa Branca", que, dizem, chegou a ser cantado pelos Beatles. Não foi à toa que o advogado passou a ser chamado de o Doutor do Baião.

A origem de "sertão"

Há várias teses para a origem de "sertão". A principal evoca o termo latino "desertanu", que designava regiões distantes do litoral e evoluiu para "desertão" e, depois, "sertão".

Hoje costuma-se definir sertões as regiões do semiárido brasileiro, que incluem o Nordeste do Brasil e Norte de Minas Gerais.

De acordo com a gerente executiva de Gestão das Regionais Jurídicas, Aleksandra Finageiv, a CAIXA está presente nos sertões brasileiros através de unidades localizadas na Bahia, Piauí, Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

A advogada Élida Franklin, de Teresina, diz, brincando, que a principal característica do advogado do Nordeste é a vestimenta, "pois o sol bravo do sertão é um dos nossos maiores adversários!" O Jurir Teresina concentra toda a atividade jurídica da CAIXA no Piauí, inclusive em relação às subseções da Justiça Federal que estão na região sertaneja. "Teresina está na região dos sertões, mas fora do Polígono da Seca, área mais crítica", informa Élida. A região se enquadra na área chamada Meio-Norte.

A análise de Élida:

"Acredito que o maior desafio do advogado no sertão do Piauí é em relação à grilagem de terras, especialmente no Sul do Estado. Temos uma região de cerrados muito disputada, especialmente para o plantio de soja. Essa região tem sido alvo da ação delituosa de

grileiros, ensejando a propositura de diversas ações no âmbito do Judiciário piauiense e, inclusive, dando azo à criação e instalação da Vara Agrária (especializada em questões sobre essa matéria), no Sul do Estado.

"Para o advogado da CAIXA, penso que os maiores adversários são a distância e a dificuldade de mobilidade dentro do Estado. O Piauí, por ser geograficamente longitudinal, apresenta longas distâncias entre a capital e as demais cidades que são sede de varas da Justiça Federal, chegando a uma distância de até 900 km, por estradas mal conservadas, eis que não há transporte aéreo regular intraestadual."

O sufoco em Campina Grande

O advogado Magdiel Araújo, de João Pessoa/PB, diretor jurídico da ADVOCEF, acompanha o cotidiano de vários amigos na região do sertão e garante que o clima, a vegetação e a escassez de água interferem de forma considerável na vida de todos.

Magdiel informa que os advogados da Rejur Campina Grande/PB – que fica a 120 Km da Capital e a aproximadamente 160 km de Patos, considerada a cidadepolo do sertão – são os responsáveis por quase todos os processos das comarcas da região. "Atualmente temos uma vara federal nas cidades de Sousa, Patos e Monteiro, sendo que esta fica na Região do Cariri, que, por sua vez, é ainda mais seca do que o próprio sertão."

Magdiel prossegue:

"Os colegas da Rejur, por questão de logística, também são responsáveis por todas as audiências nas cidades-sedes das

comarcas federais e trabalhistas no sertão. E posso lhe afirmar, com toda a propriedade, pois também já fui lotado em Campina Grande, que a tarefa de se fazer presente às audiências, muitas das quais com pautas numerosas, são bastante árduas e cansativas por conta do sol escaldante e de um calor com sensação térmica em torno de 40 graus, agravado pelas nossas vestimentas.

"Apesar das dificuldades diárias e do castigo da seca, que atualmente é a pior dos últimos 20 anos naquela região, posso lhe garantir que nunca vi gente tão batalhadora, honesta e generosa em toda a minha vida e nada reflete melhor esse povo do que a frase de Euclides da Cunha 'O sertanejo é, antes de tudo, um



Magdiel: a frase certeira de Euclides da Cunha

forte'. E, diferente do que todos pensam, as cidades de Patos e Sousa, apesar de todas as dificuldades e em contraste com as cidades menores do sertão, apresentam um crescimento cada vez maior no comércio, nas indústrias e em outros setores, como as instalações de novas faculdades e universidades "

A crase e o cordel

Magdiel revela que parte desses dados vem de sua esposa. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, promotora de justica que há mais de sete anos trabalha nessas cidades. tempo suficiente para conhecer pessoas e costumes. Conta Magdiel que em Juazeirinho, por exemplo, ela conheceu "uma figuraça" chamada Janduhi Dantas Nóbrega, que, além de servidor do Fórum, era professor, cordelista e autor do livro "Lições de Gramática em Versos de Cordel", que já foi matéria do Jornal Nacional.

Na obra, Janduhi dá lições bemhumoradas de língua portuguesa através de músicas e cordéis que aprendeu quando ensinava os filhos. "O método, além de facilitar o aprendizado, valoriza a cultura nordestina, sendo adotado inclusive em outros Estados da federação", diz Magdiel.

Confira um exemplo do livro, sobre o uso da crase:

Vi numa loja uma placa:
"Vendo a vista e no cartão",
Um amigo, bom gramático,
Me fez a observação:
"Quem vende a vista, sem crase,
Está vendendo a visão".

Em "Lúcia comeu a noite"
Se a crase não houver,
Foi a noite então comida
Por Lúcia, e se alguém quiser
Pode fazer a pergunta:
"Comeu com garfo ou colher?!"



Márcia Caldeira: sem conciliações em dias de chuva

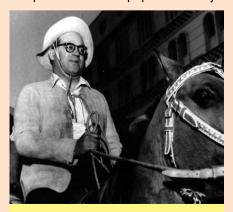
Quando chove no sertão

Diretamente da Rejur Campina Grande, o advogado Eduardo Ximenes destaca como dificultador para o trabalho a distância entre a unidade jurídica e as cidades que são sedes de varas federais. Isso demanda, às vezes, um pernoite na região, que tem temperatura, à noite, por volta de 35° C.

"A grande rotatividade de juízes e servidores que há na região também contribui, negativamente, para a nossa atuação, já que ainda não temos o processo judicial eletrônico totalmente implantado e algumas vezes encontramos dificuldades no desempenho da função que poderiam ser vencidas ou mitigadas com algum diálogo."

O sertão, o que é

"Sertão é o sozinho." "Sertão: é dentro da gente." As frases são do escritor João Guimarães Rosa na obra "Grande Sertão: Veredas", onde interpreta a sabedoria popular sertaneja.



João Guimarães Rosa

Veja outras:

"Toda saudade é uma espécie de velhice."

"Viver é muito perigoso."

"Viver é um descuido prosseguido."

"Quem desconfia, fica sábio."

"Toda ação principia mesmo é por uma palavra pensada."

"Obedecer é mais fácil do que entender."

"Mente pouco, quem a verdade toda diz."

"Vivendo se aprende; mas o que se aprende, mais, é só a fazer outras maiores perguntas."

"O senhor sabe o que o silêncio é? É a gente mesmo, demais."

"A morte de cada um já está em edital."

Por outro lado, segundo Ximenes, há muito a destacar como facilidades ao desempenho da advocacia. "O povo sertanejo, por ser bastante simples, nutre, em geral, muita simpatia, respeito e admiração pelos profissionais do Direito. Portanto, com muita distinção somos tratados e recebidos, não apenas no ambiente forense, mas em demais estabelecimentos que frequentamos, a exemplo de hotéis, restaurantes etc."

A manifestação cultural de maior destaque, no sertão paraibano, é, "indubitavelmente", a festa de São João, afirma Ximenes. "O artesanato também tem importante papel. Chico César,



Eduardo Ximenes: o povo sertanejo recebe com distincão

Elba Ramalho, Zé Ramalho e Flávio José são exemplos de artistas da região que se destacam no cenário nacional. O paraibano Ariano Suassuna, cuja obra dispensa comentários, apesar de ter nascido em João Pessoa, viveu durante boa parte da infância na fazenda Acauã, em Aparecida, no sertão da Paraíba."

Advogada da CAIXA na Rejur Montes Claros/MG, Márcia Caldeira Gonçalves chama a atenção para o modo como as pessoas se expressam em sua região – Norte de Minas Gerais –, causa de malentendidos, às vezes, como ela relata no texto abaixo. Outra peculiaridade ocorre nos dias de chuva, quando ninguém sai de casa, prejudicando o agendamento de conciliações.

Histórias do Norte de Minas

O que já observei, por exemplo, é que o modo por vezes diferente de as pessoas se expressarem, acarreta, desnecessariamente, uma defesa por parte do adversário. Exemplifico: aqui no Norte de MG, a palavra "criatura" (como tantas outras) não carrega, necessariamente, um sentido pejorativo.

Certa feita, eu estava numa audiência da Justiça do Trabalho e tal audiência, que já tinha sido adiada outras duas vezes, estava na iminência de ser novamente designada para outra data, porque a testemunha do adversário encontrava-se doente, sem condições de depor. Como aquela situação trazia um certo desconforto para a CAIXA, parte que reiteradamente vinha destacando (o destacamento era das cidades circunvizinhas para Montes Claros) empregados seus para depor em audiência que nunca acontecia, o preposto que me acompanhava perguntou o seguinte – sem intenção de ofender a quem quer que fosse –, logo após o juiz indagar ao advogado da parte contrária para qual data poderia ser remarcada a audiência:

– Mas quando é que a criatura vai ficar boa?

Ao termo "criatura", o advogado do adversário, que era de BH, reagiu energicamente, como se tivesse ouvido algum xingamento. Diante daquela situação, eu que sou daqui e que já estou acostumadíssima com "criatura", resolvi intervir, dizendo:

 Calma, doutor, ninguém aqui está pretendendo ofender a sua testemunha. Criatura é um termo bíblico e, se o colega verificar no livro do Gênesis, verá que todos nós somos CRIATURAS, isto é, criados à imagem e semelhança de Deus.

Márcia Caldeira Gonçalves (*)

Aí, o advogado murchou na cadeira e falou assim:

 O que é isso, doutora, eu entendi muito bem o que ele disse!

Eu respondi:

Doutor, ele (o preposto/CEF) é responsável somente
 pelo que efetivamente disse; pelo que o senhor entendeu, não.

Em seguida, o juiz virou-se pra mim e disse que eu tinha me saído muito bem e que ele mesmo nunca tinha pensado que todos nós somos, de fato, criaturas. Após, virandose para o advogado da parte contrária, que parecia irado (ou talvez só estivesse fazendo de conta, pra chamar a atenção e despertar a comiseração do julgador), indagou, serenamente, se poderia continuar aquela assentada.

Posso contar ainda que, no meu trabalho, quando preciso de audiência de conciliação para ver se consigo colocar fim a um determinado processo, nunca peço ao juiz para marcar audiências em época de chuva. É que chove tão pouco por aqui que, quando chove, as pessoas não saem de casa, exceto

por muita necessidade. Desmarcam consultas médicas, odontológicas, etc., e, a uma audiência de conciliação ninguém comparece. Comparece só o advogado da parte contrária que, alegando a ausência de seu cliente, opta por nada acordar, mesmo tendo recebido, por procuração, poderes expressos para transigir, receber e dar quitação.

(*) Advogada da CAIXA em Montes Claros/MG.

Vitória de equipe

Em única ação, advogados da CAIXA poupam R\$ 300 milhões

Uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em dezembro de 2013, significou a economia de aproximadamente R\$ 300 milhões para os cofres da CAIXA. A 2ª Seção do TRF4, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória nº 341-91.2011.404.0000/PR, ajuizada pela CAIXA, e negou provimento à apelação cível 1999.70.00.001978-0/PR, interposta pelas empresas Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. e CP Construtora e Incorporadora Ltda., mantendo a sentença que julgou improcedente a ação ordinária 99.00.01978-4/PR.

Segundo o acórdão publicado em 13/01/2014, a ação rescisória, contra acórdãos da 3ª Turma do TRF4 transitados em julgado em 07/12/2009, está fundamentada nos incisos V ("violar literal disposição de lei") e IX (admitiu fatos inexistentes e acolheu laudo pericial equivocado) do artigo 485 do Código de Processo Civil. No processo originário, a juíza federal Claudia Cristina Cristofani negou o pedido das construtoras, que pleiteavam a substituição do índice UPF (Unidade Padrão de Financiamento), previsto no contrato, pela UPF-d. Posteriormente, a juíza rejeitou também embargos declaratórios das autoras, que entraram com recurso de apelação, parcialmente provido pela 3ª Turma do TRF4.

"Em um primeiro momento, obtivemos bons resultados no TRF4", conta o advogado Daniel Pires da Silva, da área de Ações Relevantes do Jurídico Porto Alegre. "Porém, na sequência, foi conferido provimento a agravo regimental manejado pelas construtoras, o que, de imediato, significava a iminente necessidade de efetivação do depósito da quantia exeguenda."

Responsável pela sustentação oral no julgamento, Daniel relata na página 8. como foi o trabalho realizado pela advocacia da CAIXA, que envolveu os Jurídicos de Curitiba e Porto Alegre e foi elogiado pelos desembargadores.



Advogados Clóvis Konflanz e Daniel Pires (de barba), fotografados pela colega Karine Galvani, logo após o julgamento no TRF4

Susto e medidas imediatas

Encarregado da petição inicial, o advogado Emerson Busanello, de Curitiba, atualmente lotado na GEAJU/MZ, ficou, de início, preocupado, pois recebeu o processo com trânsito em julgado da ação ordinária, com pedido de cumprimento de quantia vultosa, com base no art. 475-J do CPC. E havia mais:

"Em sendo assim, não se pode falar em perdas e danos, pois não se pode imputar à CEF culpa por ter cumprido o contrato."

"Não bastasse a repercussão imediata dos efeitos financeiros do importe exigido, que demandavam medidas imediatas, os autos do processo totalizavam mais de 40 volumes, o que exigiu trabalho redobrado para análise das medidas a serem adotadas". E, sobretudo, porque Busanello tomava conhecimento do conteúdo do processo somente naquele momento.

Na elaboração da petição, o advogado salienta a colaboração dos colegas da equipe de Relevantes do Jurir Curitiba, Marcelo Rogério Martins e Gilberto Domingos de Britto, "que tiveram a paciência de aguentar as infindáveis discussões sobre a matéria, até mesmo no momento do cafezinho diário". Diz também que o êxito da ação ("pelo menos até este momento") só foi possível pelo trabalho em conjunto e pela atuação destacada dos colegas do Jurir Porto Alegre, "notadamente do Dr. Clóvis Konflanz".

Peças destacadas

A grande quantidade de documentos incluídos no processo foi ressaltada pelo relator da ação rescisória, desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior. Ele ponderou que era necessária, para dar conta dos atos processuais praticados e argumentos apresentados (só o processo originário possui volumes com mais de quatro mil folhas). Assim, em seu longo e minucioso voto ("um verdadeiro ensinamento sobre processo civil", segundo o advogado Daniel Pires), o relator achou conveniente destacar as principais pecas.

Por exemplo, este trecho da contestação da CAIXA:

"DA AÇÃO PROPOSTA

"Numa apertadíssima síntese as autoras pretendem a revisão dos termos do contrato de mútuo e o recebimento de indenização por perdas e danos.

"Dizem que a liberação das parcelas deu-se de forma indevida, com atraso, sem entretanto indicar claramente em que consistiria este atraso.

"Somente com a análise do documento que chamam indevidamente de 'perícia' é que se pode constatar que a discussão diz respeito à aplicação da UPF e UPFd.

"O que a Autora pretende (além de enriquecimento ilícito) é, curiosamente, socializar seus desacertos. Ora, a CEF não é uma instituição de caridade e sim, uma instituição financeira, que 'vende' dinheiro e não imóveis. A CEF limitou-se a emprestar (e entregou às autoras as parcelas, nos exatos termos contratados) as importâncias solicitadas

pelas Autoras, que elaboraram (por conta e risco seus) os orçamentos dos custos da obra."

Entre outros trechos da contestação da CAIXA, o relator chamou também a atenção para o que ratifica os critérios contratuais de correção monetária das parcelas que serão liberadas:

"...a forma de liberação das parcelas e sua correção deu-se nos termos do contrato firmado – lei entre as partes. Em sendo assim não se pode falar em perdas e danos, pois não se pode imputar à CEF culpa por ter cumprido o contrato."

O trabalho da juíza federal Claudia Cristina Cristofani também recebeu elogios no TRF4. De sua sentença na ação originária, o relator citou:

"Lembre-se que os recursos dedicados ao Plano Empresário são de natureza pública. E a CEF agiu conforme o princípio da legalidade, que deve inspirar a gestão pública – e a adoção da legalidade não implica, como é de sua própria natureza (e conceito), em 'ato ilícito', por redundante. Se o agente está pautado pelo princípio da legalidade, não está cometendo 'ilegalidade', mas sim exercendo seu papel hermenêutico, conforme as regras do sistema.

"Por isso que o cumprimento de cláusula contratual desfavorável à contraparte não gera dever de indenizar, ausente ato ilícito (sob a modalidade de dolo ou culpa – negligência, imprudência ou imperícia).

"O exercício normal de prerrogativas e funções da vida em sociedade acarreta divergências e conflitos. Mas nem toda divergência é caracterizável como culposa – sendo a culpa, ao lado do dolo, elemento essencial a gerar a responsabilidade de indenizar (art. 186, do Código Civil).

"A existência de inflação não é fato jurídico a ensejar imputação de responsabilidade civil – por que a contraparte deveria, então, arcar sozinha com os ônus da corrosão da moeda sofridos por ela própria e também pela parte contrária?"



Juíza Claudia Cristofani: a CAIXA agiu conforme o princípio da legalidade, que deve inspirar a gestão pública

As razões do sucesso

A ação rescisória, cuja petição inicial foi elaborada pelo colega Dr. Emerson desconstituir Busanello. pretendia acórdão que determinava à CAIXA o pagamento de indenização por supostas diferenças na atualização de parcelas de financiamento que eram liberadas às construtoras autoras com vistas à edificação de dois prédios no Estado do Paraná. A questão dizia respeito com a substituição do índice utilizado: grosso modo, enquanto a previsão contratual era pela UPF (Unidade Padrão de Financiamento), fixada em um dia específico do mês, muito embora tal repasse pudesse ocorrer posteriormente, o acórdão determinava a substituição de tal índice pela UPF-d, de maneira que os valores previstos para a liberação da parcela seriam atualizados desde a data da fixação do índice até a efetiva entrega da parcela à construtora. A petição inicial, absolutamente completa e bem fundamentada, inaugurou com qualidade a demanda, em benefício da CAIXA.

Em um primeiro momento, obtivemos bons resultados no TRF4, onde a ação tramitou, uma vez que, logo após o ajuizamento, a CAIXA obteve efeito suspensivo, impedindo-se o prosseguimento da execução aparelhada

pelo acórdão rescidendo, que já estava em trâmite (decisão proferida em 24/06/2011). Porém, na sequência, foi conferido provimento a agravo regimental manejado pelas construtoras, o que, de imediato, significava a iminente necessidade de efetivação do depósito da quantia exequenda.

Tal situação exigiu atenção ainda mais cuidadosa para o caso. Foram realizadas



O relator, desemb. Cândido Leal: uma lição sobre processo civil

diversas visitas aos desembargadores envolvidos com o julgamento, quando me fiz acompanhado por diversas vezes do coordenador, Dr. Clóvis, e do gerente do JURIRPO, Dr. Marcos Kafruni. Juntos elaboramos estratégia para o julgamento, contando sempre com a colaboração dos colegas da área de Relevantes do JURIRCT, sendo o Dr.

Daniel Pires da Silva (*)

Maurício Pioli o atual responsável pela condução do processo de execução em primeiro grau.

Nesse passo, após o processo ter sido pautado para julgamento, realizamos novas audiências institucionais com todos os desembargadores federais integrantes da 2ª Seção do TRF4, quando expusemos os principais pontos da demanda e entregamos memoriais para o julgamento. Por fim, quando do julgamento, eu tive a oportunidade de realizar sustentação oral, quando defendi novamente os interesses da CAIXA.

Os principais fundamentos

Todo esse envolvimento e esforços conjuntos resultaram em decisão absolutamente favorável à CAIXA, que desconstituiu, à unanimidade, o acórdão objeto da ação rescisória, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau, que era favorável à CAIXA (acórdão publicado em 13/01/2014). Os principais fundamentos foram os seguintes:

Juízo rescidendo: 1) violação ao contraditório, já que a CAIXA não foi intimada a se manifestar previamente ao julgamento de embargos de declaração

aos quais foram conferidos efeitos infringentes pelo TRF4 em seu desfavor;

- 2) o fato de não ter constado da petição inicial das construtoras pedido específico quanto à substituição da UPF pela UPF-d – violação ao princípio da demanda:
- 3) Juízo rescisório: o fato de haver jurisprudência firmada no TRF4 quanto à inviabilidade de substituição dos índices, por diversos fundamentos, além de que sequer houve pedido específico nessa linha.

O julgamento foi extremamente extenso, levou algo em torno de duas horas. Em sua conclusão, o vicepresidente do Tribunal acolheu pedido de suspensão da sessão que estava em curso, designando o julgamento realizado de 'memorável". Com efeito, houve manifestação de todos os desembargadores e, em especial, o voto do relator, Dr. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, é um verdadeiro ensinamento sobre processo civil, que merece ser enaltecido.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.

Notas elogiosas

O trabalho coletivo da advocacia da CAIXA foi elogiado pelos desembargadores, conforme as menções a seguir, transcritas das notas taquigráficas do inteiro teor do julgamento:

Vivian Josete Pantaleão Caminha: "Inicialmente gostaria de cumprimentar ambos os procuradores pela sustentação oral feita..."

Marga Inge Barth Tessler: "Vou elogiar a atuação dos eminentes advogados. Realmente peças muito bem escritas, muito esforço despendido de ambas as partes..."

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz: "Sr. presidente, também quero cumprimentar os eminentes advogados. Todos estiveram em nossos gabinetes e Foto: Man

Desemb. Marga Tessler: peças muito bem escritas

distribuíram peças magníficas que honram a advocacia brasileira."

Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle: "Inicio cumprimentando os ilustres procuradores que tão bem se houveram na defesa de seus interesses na causa..."

Fernando Quadros da Silva: "Não vou cumprimentar os advogados, é desnecessário, a Turma já cumprimentou, foi brilhante o trabalho e a causa agora está em um outro foro..."

Honorários

Novo cenário

Campanha Arrecadar + estimula debate sobre mudanças

Além do estímulo óbvio para incrementar o recolhimento de honorários na CAIXA, a campanha Arrecadar + 2014, que encerra em 31 de março, é importante para propiciar o debate sobre as mudanças no cenário em que os advogados atuam. A opinião é do advogado Marcelo Quevedo do Amaral, de Novo Hamburgo/RS, ex e futuro diretor de Honorários (toma posse em 22 de maio). Seus argumentos:

"É visível que estamos vivenciando uma mudança no perfil dos créditos em execução, de uma carteira com forte componente de créditos habitacionais para uma carteira majoritariamente de créditos



Marcelo Quevedo e Álvaro Weiler

comerciais. Além disso, desde 2012, tivemos um crescimento significativo no quadro de advogados da CAIXA, com a entrada de mais 64 colegas, ou seja, um crescimento de quase 7%. Essas mudanças, logicamente, têm fortes reflexos na arrecadação e rateio dos nossos honorários e

colocam novos desafios para a categoria."

Fazer mais e melhor

A opinião é endossada pelo vicepresidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Júnior. O advogado, novo presidente eleito da Associação, acrescenta:

"Além disso, continuamos verificando uma grande diferença no valor arrecadado por advogado nos diversos Jurídicos Regionais. Temos condições de superar os desafios com o nosso empenho e dedicação, como demonstra o crescimento de mais de 40% na recuperação judicial do crédito comercial no último ano. O momento é de debater, planejar e aperfeiçoar, pois podemos fazer ainda mais e melhor."

Estreia na RD

Colaborando com o Conselho Executivo da Revista de Direito da ADVOCEF, a Escola de Advocacia da CAIXA divulgou convite aos integrantes das SNs e GNs da DIJUR para participarem com artigos e "cases" no 18º volume da publicação, que será lançado em 22 de maio, em Recife, no XX Congresso Nacional da ADVOCEF. A edição marca a estreia, no Conselho Editorial da Revista, do exdiretor iurídico da CAIXA e atual ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira.

Visita

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o vice, Álvaro Weiler Júnior, fizeram visita de cortesia em 19 de fevereiro ao colega Alberto Braga, que se desligou da SUTEN e voltou ao Jurir Brasília. "Agradecemos



Castro, Alberto e Álvaro

os avanços e o bom relacionamento existente com a nossa Associação enquanto ele foi superintendente nacional na DIJUR", disse Castro. Ex-presidente da ADVOCEF, Alberto Braga organizou, em 1995, o primeiro congresso da entidade.

Visita 2

Os dirigentes da ADVOCEF visitaram também a nova superintendente, Girlana Granja Peixoto Moreira, a quem deram as boas-vindas e desejaram sucesso na nova missão.



Álvaro, Girlana e Castro



Jailton, Castro e Álvaro

Visita 3

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o presidente eleito, Álvaro Weiler, fizeram visita institucional em 14 de março ao diretor Jurídico da CAIXA, Jailton Zanon.

Conferência da SIEL

A advogada Carolina Reis Jatobá Coelho, da GN Atendimento Jurídico, vai participar da Terceira



Carolina Jatobá

Conferência da SIEL (Society of International Economic Law), que será realizada na GV São Paulo, nos dias 24 e 25 de abril. No evento, Carolina vai apresentar seu projeto sobre o tema "Sigilo Bancário e Governança Global: A Incorporação do F.A.T.C.A. (Foreign Account Tax Compliance Act) no Ordenamento Jurídico Brasileiro".

Posse no TSE

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e a diretora social, Isabella Machado, estiveram presentes à posse, em 13 de fevereiro, do ministro do STF Gilmar Mendes como ministro do TSE, em Brasília.



No TSE: Isabella, Dalide Correa (ex-diretora jurídica da CAIXA), Guiomar Mendes (esposa do ministro), Gilmar Mendes e Carlos Castro

Catando piolhos

Em sua coluna na Consultor Jurídico, o desembargador federal aposentado do TRF4 Vladimir Passos de Freitas aborda a deficiência na escrita, que considera um mal da época. Entre as causas, aponta a falta de leitura e a nova linguagem das mensagens eletrônicas. Sua crítica inclui quem mantém estilos em desuso. como "um grande magistrado", que conhecia português, mas apreciava palavras antigas. "Em vez de examinadas as provas, preferia 'espiolhadas as provas', o que sempre me levava a pensar em alguém a catar piolhos. Em vez de esclarecida ou aclarada, optava por 'alumiada', o que me levava a imaginar uma lua cheia iluminando um volumoso processo."

Novas súmulas

Estão disponíveis, para consulta na página de Súmulas Anotadas, no site do STJ, os enunciados 503, 504 e 505. Podem ser acessados pelo link "As Súmulas Mais Recentes".

Nova sede

A ADVOCEF convoca sua Diretoria Executiva para reunião nos dias 4 e 5 de abril, em Brasília. Na oportunidade, será inaugurada a nova sede da entidade, localizada no SBS, Quadra 02, bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 5° andar, salas 510 e 511.

Contra o racismo

Em artigo publicado no jornal Zero Hora, o advogado Gustavo Tanger Jardim, do Jurir Porto Alegre, aborda o ato de racismo praticado contra o árbitro gaúcho Márcio Chagas da Silva. O advogado cita Pelé e Nelson Mandela como exemplos que esvaziam qualquer argumento baseado no preconceito racial. "Enganamo-nos quando imaginamos que o próximo dia será diferente. Isso porque temos que fazê-lo diferente, motivo pelo qual a reflexão sobre o assunto ganha grande importância", escreve.



Gustavo Jardim

Última entrevista

Em sua declarada "última entrevista", o humorista Jaguar, 82 anos, conta ao jornal O Globo: "Fernando Henrique eu entrevistei e depois ele me pediu para acompanhá-lo ao

aeroporto. Estava orgulhoso de um relógio que tinha tudo. Dava para ver hora em Marte. Ele disse: 'Olha, faz cálculos, tábuas, o diabo. Pode perguntar o que quiser.' Aí eu perguntei: 'Que horas são?' Ele ficou pasmo. Não respondeu até hoje."

Última entrevista 2

Comentário de Jaquar sobre os três meses em que esteve preso na Vila Militar, em 1970, com os colegas do jornal O Pasquim:



Humorista Jaguar

"Não é piada: foi a fase mais feliz da minha vida. Acordava e pensava: 'O que tenho para fazer hoje? Porra nenhuma!'"

Exemplo e símbolo

"Antes de ser exemplar e simbólica, a Justiça precisa ser iusta, sob pena de não poder ser nem um bom exemplo nem um bom símbolo", declara o voto do ministro do STF Luís Roberto Barroso, ex-advogado, na Ação Penal 470.

A morte do Arnesto

Morreu, aos 99 anos, em 26 de fevereiro, o advogado Ernesto Paulella, que inspirou o "Samba do Arnesto", de Adoniran Barbosa. Mas Ernesto, que se formou em Direito aos 60 anos, garantia que a história contada na letra era falsa: "O Arnesto nos convidou/ prum samba, ele mora no Brás/ nós fumos, não encontremos ninguém..." Coisas de amigo gozador, dizia ele.



Ernesto Paulella

Homenagem

Menção honrosa

Advogados do Rio de Janeiro recebem elogios do 3º Juizado Especial Federal

Os advogados da CAIXA que trabalham no Jurídico Rio de Janeiro receberam elogios do juiz federal Marco Falção Critsinelis, do 3º Juizado Especial Federal. Em correspondência enviada à coordenadora Fabiane Quintas dos Santos Lima, em janeiro deste ano, o juiz enalteceu o trabalho dos integrantes da área de Juizados Especiais.

O magistrado destacou, especialmente, "a atuação da admirável advogada Dra. Maria Lucia Candiota da Silva nos mutirões de audiências de conciliação que vêm sendo realizados, com resultados extremamente positivos para as partes".

O juiz anexou estatísticas para mostrar que a advogada colaborou "a contento para a implementação da política de conciliação instituída no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses".



Lucia Candiota, com o colega Bruno Vaz

Energias positivas

No ofício, o juiz diz que a atuação de Maria Lucia "é digna de menção honrosa", por se empenhar na realização dos mutirões, "sempre com profissionalismo, caráter e postura que se espera de uma advogada, refletindo com tal conduta o comprometimento de nossas instituições para uma célere e eficaz prestação jurisdicional, tão almejada por todos".

Além disso, afirma o juiz, Maria Lucia empresta "suas energias positivas, favorecendo um ambiente acolhedor e conciliador".

"Penso que deveria ser sempre assim, o reconhecimento e a valorização do empregado", comentou a advogada, declarando-se envaidecida. "Estendo os elogios à atuação de todos os profissionais da CAIXA, sempre correta, íntegra e eficiente."

advogado Luiz Fernando 0 Padilha, representante da ADVOCEF no Rio de Janeiro, disse que lutar por melhores condições de trabalho não é bom apenas para o advogado da CAIXA. "É bom também para a própria CAIXA. Uma importante prova disso é o reconhecimento da atividade do advogado não apenas em relação à própria empresa, mas também em relação às demais instituições, tais como o Poder Judiciário."



Novas súmulas do STJ

Súmula 503: "O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula."

Súmula 504: "O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem forca executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título."

CPC. Execução provisória. Honorários. Recurso Repetitivo, STJ

"1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ, REsp 1.291.736 PR, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 19/ dez/2013.)

Mandado de segurança. Desistência Após a sentença de mérito. Possibilidade. STJ

"1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 669367, julgado em 02/05/2013, reconhecida a repercussão geral, definiu que é plenamente admissível a desistência unilateral do mandado de segurança, pelo impetrante, sem anuência do impetrado, mesmo após a prolação da sentença de mérito. 2. Indeferir o pedido de desistência do mandamus para supostamente preservar interesses do Estado contra o próprio destinatário da garantia constitucional configura patente desvirtuamento do instituto, haja vista que o mandado de segurança é instrumento previsto na Constituição Federal para resguardar o particular de ato ilegal perpetrado por agente público." (STJ, REsp 1.405.532 SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18/dez/2013.)

Localizados. Arresto prévio ou executivo. Art. 653 do CPC. Bloqueio on line. Possibilidade.

"1.- '1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...).' (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013.) 2.-Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem." (STJ, REsp 1.338.032 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 29/nov/2013.)

CPC. Possibilidade de juntada de documentos com a apelação. STJ

"1. A juntada de documentos, em fase de apelação, que não se enquadram naqueles indispensáveis à propositura da ação e apresentam cunho exclusivamente probatório, com o nítido caráter de esclarecer os eventos narrados, é admitida, desde que garantido o contraditório e ausente qualquer indício de má-fé, sob pena de se sacrificar a apuração dos fatos sem uma razão ponderável." (STJ, REsp 1.176.440 RO, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/out/2013.)

Contrato de mútuo com garantia pignoratícia. Roubo dos bens empenhados. Cláusula contratual que estabelece o valor da indenização em uma vez e meia o valor da avaliação. Validade. TRF 3

"É incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato de mútuo com garantia pignoratícia, fixando, no ato da contratação, o valor do empréstimo, bem como a avaliação dos bens dados em penhor, e que estipularam uma cláusula no contrato determinando o valor a ser pago no caso de perda dos bens, correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor da avaliação. 3. É ainda incontroverso que os bens dados em penhor - joias - foram roubados da agência da Caixa Econômica Federal que, em contestação, não nega o dever de indenizar o valor estipulado em contrato. 4. Considerando que a ré não nega o dever de indenizar, para a solução da lide, não é necessária a discussão sobre a configuração de responsabilidade objetiva ou subjetiva, ou ainda sobre a ocorrência ou não de caso fortuito ou força maior, mas apenas e tão somente a questão da nulidade ou validade da cláusula que estipula o valor da indenização. (...) 7. A cláusula em questão não pode ser considerada nula ou leonina, visto que não impossibilita, nem tampouco exonera ou atenua a responsabilidade da instituição financeira. Em outras palavras, não se trata de cláusula que limite o valor de indenizar. Ao contrário, trata-se de cláusula que estabelece o dever de indenizar, e desde logo estipula o valor da indenização, estabelecendo-o em 150% do valor da avaliação acordada pelas partes. 8. A avaliação do bem dado em penhor foi livremente pactuada pelas partes, servindo inclusive para se determinar o valor do empréstimo a ser concedido. Não se cogitando que qualquer vício de vontade na celebração do contrato, o valor aceito pelas partes não deve ser afastado pelo Judiciário, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. 9. A admitir-se o afastamento da avaliação estipulada em contrato, para fins de indenização pela perda do bem, ao fundamento de que tal avaliação não reflete o "valor real de mercado", seria de admitir-se também o afastamento inclusive do valor do empréstimo pactuado, eis que este também tem o seu limite máximo definido em função do valor da avaliação do bem empenhado." (TRF 3, AC 0035765-46.2000.4.03.6100, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Márcio Mesquita, DJe 17/ fev/2014.)

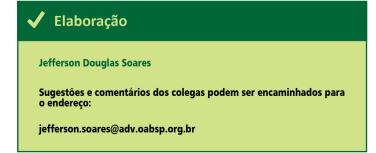
Jurisprudência



"PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ILÍQUIDO. INÍCIO DA FASE EXECUTIVA. PROVOCAÇÃO DO CREDOR. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES. 1. O cumprimento de sentença que condena o devedor ao pagamento de quantia certa inicia-se por ato do credor, o qual está sujeito ao arquivamento dos autos se não provocado o juízo no prazo legal (art. 475-J, § 5°, CPC). Precedentes. 2. Em se tratando de sentença ilíquida, a iniciativa prévia do credor também é exigência para inauguração da nova fase do processo, ex vi da exegese dos arts. 475-A, § 1°, 475-B e 475-D do CPC. 3. Em ambas as hipóteses, a incidência da multa do art. 475-J do CPC só tem cabimento quando e se oportunizado ao devedor por meio de sua anterior intimação, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, na falta deste – o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, e este quedarse inerte. Precedentes. 4. Se, casuisticamente, o início da fase de cumprimento de sentença, mesmo em se tratando de título executivo judicial ilíquido, se deu por ato de ofício do juiz e o devedor, no intuito de cumprir espontaneamente a condenação, deposita valor menor que a quantia posteriormente indicada pelo credor, deve ser oportunizada a complementação do depósito inicial, no prazo legal de 15 dias, sob pena de incidir, sobre a diferença, a multa de 10% do art. 475-J do CPC. 5. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1.320.287 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 23/set/2013.)

"RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR SEUS PRÓPRIOS JULGADOS. VALOR SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR. REDUÇÃO DO QUANTUM DA MULTA DIÁRIA. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Nos termos do artigo 3°, § 1°, I, da Lei n. 9099/2005, compete ao Juizado Especial a execução de seus julgados, inexistindo, no preceito legal, restrições ao valor executado, desde que, por ocasião da propositura da ação, tenha sido observado o valor de alçada (RMS 33.155/MA, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 29/08/2011). 2. O fato de o valor executado ter atingido patamar superior a 40 (quarenta) salários mínimos, em razão de encargos inerentes à condenação, não descaracteriza a competência do Juizado Especial para a execução de seus julgados. 3. A multa cominatória prevista no art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil não se revela como mais um bem jurídico em si mesmo perseguido pelo autor, ao lado da tutela específica a que faz jus. Sua fixação em caso de descumprimento de determinada obrigação de fazer tem por objetivo servir como meio coativo para o cumprimento da obrigação. 4. Dessa forma, deve o juiz aplicar, no âmbito dos juizados especiais, na análise do caso concreto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de não se distanciar dos critérios da celeridade, simplicidade e equidade que norteiam os juizados especiais, mas não há limite ou teto para a cobrança do débito acrescido da multa e outros consectários. 5. No caso concreto buscou-se, na fase de cumprimento de sentença, o recebimento de valor a título de astreintes no montante de R\$ 387.600,00 (o que corresponde, em valores atualizados até a presente data e com juros de mora a R\$ 707.910,38), quando o valor da condenação principal – danos morais – ficou em R\$3.500,00. 6. Sopesando o fato de o valor fixado a título de astreintes revelarse, na hipótese, desarrazoado ao gerar o enriquecimento sem causa, com a gravidade da conduta da reclamante ao manter o nome da autor em cadastro restritivo por mais de dois anos, sem justificativa razoável, o valor da multa deve ser reduzido para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 7. Reclamação parcialmente procedente." (STJ, RcI 7.861 SP, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 06/mar/2014.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. CONSTRUTORA. RESPONSABILIDADE PELO ABANDONO DA OBRA. MUTUÁRIOS. CULPA IN ELIGENDO. CONTRATOS DIVERSOS E AUTÔNOMOS. RESOLUÇÃO. 1. No caso em tela a construtora responsável pela edificação da residência dos agravantes abandonou a obra, após ser advertida de erro na construção da casa e da necessidade de demolição de parte do que erroneamente havia construído. 2. Quanto à Caixa Econômica Federal, inexiste relação direta entre ela e a construtora, porque as parcelas do financiamento, devidas na fase de construção, eram creditadas pela CEF em conta dos mutuários, uma vez cumpridas as etapas da obra previstas no cronograma. 3. Assim, o fato de ter a construtora abandonado a obra sem finalizar a construção não enseja a resolução do contrato de financiamento. São, pois, contratos distintos e independentes. 4. Ademais, o ocorrido não é evento extraordinário e imprevisível, a gerar a resolução contratual por onerosidade excessiva (art. 478 do CC). 5. Verifica-se também a culpa (in eligendo) dos autores, porque tiverem oportunidade de eleger a construtora de sua preferência, e somente depois dessa livre escolha é que foi feito o cadastro da empresa eleita junto à CEF. 6. Por fim, eventual determinação de suspensão do pagamento das prestações do financiamento poderia gerar considerável prejuízo aos autores, caso os pedidos de mérito venham a ser julgados improcedentes, já que, nessa hipótese, haveria diversos encargos em aberto." (TRF 4, AG 5026930-64.2013.404.0000, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, DJe 27/fev/2014.)



Na luta, há 25 anos

FENADV comemora aniversário com associados da ADVOCEF

A história da Federação Nacional dos Advogados (FENADV) começa em 1985, quando um grupo de advogados ligados às lutas pela redemocratização do país conseguiu recuperar, num dos últimos atos da ditadura militar, a carta do Sindicato dos Advogados de São Paulo, que estava suspensa.

Conforme a descrição do presidente da FENADV, Walter Vettore, foi iniciada então, com os Sindicatos do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, a pressão por condições de trabalho à altura das categorias de trabalhadores mais

Lembra o presidente:

organizadas.

"Os advogados do BB, da CEF e de outros empregadores de envergadura nacional eram excluídos dos efeitos da sentença coletiva, que não podia extravasar os limites da jurisdição regional. Tornava-se necessária a organização do órgão federativo, legitimado para a ação coletiva no TST, de amplitude nacional."

"Fato auspicioso foi a fundação da ADVOCEF em 1992, com admirável cariz reivindicatório e coragem política."

A Federação foi criada em 1989, com presidência do advogado Amadeu Garrido, de São Paulo. O aniversário de 25 anos, completados em 11 de março, serão comemorados com a posse da nova Diretoria, eleita em fevereiro, com a participação de vários associados da ADVOCEF (veja no quadro).

Tarefa para Carlos Castro

Olhando para trás, Vettore conta que nos anos 90, tempos duros do neoliberalismo, os advogados percebe-



Walter Vettore e Carlos Castro (no Congresso de 2013): longa convivência de FENADV e ADVOCEF

ram que deveriam ocupar cargos em órgãos em que se decidia sobre salários e condições de trabalho da categoria (artigo 10 da Constituição).

"O Conselho Seccional de São Paulo, então presidido pelo Dr. Antonio Cláudio Mariz, logo abraçou essa causa, perfilhada pelo saudoso ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos. Escolhido pela categoria, foi-me confiada magistratura trabalhista no TRT-2 (priorizada a representação no Grupo Normativo que julgava os conflitos coletivos), com passagem como ministro no TST. Múnus e honra para quem vinha de militância sindical no direito operário, desde os bancos acadêmicos nas Arcadas."

Continua Walter Vettore:

"Do mesmo berço, recorda-se, a proposição do art. 133 da Cons-

tituição, de autoria do Dr. Michel Temer, apoiado pelo relator Dr. Bernardo Cabral, que declara o advogado essencial à Justiça e protege seu ambiente de trabalho. A princípio a tacharam de jaez corporativo, mas o constituinte originário logo a percebeu vocacionada para proteger a ampla defesa, portanto a bem da cidadania."

O presidente se empenha hoje para ampliar a rede

de sindicatos e assim, quando houver mais duas federações, será possível criar e sediar em Brasília a Confederação. "Tarefa para o perfil de dinamismo de liderança como a do Dr. Carlos Castro, com quem já falamos a respeito", revela.

Uma queixa é a falta de recursos.

"Haja vista a extrema penúria financeira que dificultou maior ação federativa na gestão que se finda, como nos primórdios heroicos de nosso histórico de

conquistas."

ADVOCEF, fato auspicioso

Rememora o presidente:

"A campanha pela reversão dos honorários da sucumbência, jornada de quatro horas e piso salarial foi muito dura nos primeiros tempos, desde os idos dos anos 70, com persistente atuação da Federação nos conclaves da classe e junto ao parlamento.

"Colhemos os primeiros frutos com a integração de pequena legislação trabalhista específica para o advogado empregado no Estatuto da Advocacia. Veio a exclusão dos advogados de estatais e a Adin bem sucedida no STF.

"Nessa luta, mobilizamos uma verdadeira brigada de colegas, por fim, nas sessões do Conselho Federal

em que se elaborou o regulamento. Tudo às expensas de cada um, pois a entidade não contava com nenhuma fonte para custeio de suas atividades, o que não é o desejável e fere preceitos democráticos da tradição sindical. O mandato não pode ser oneroso.

"A partir dessa base legal a Federação se consolida através dos Acordos Coletivos de Trabalho pioneiros,



Altair: a negociação que gerou o acordo

celebrados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, em que se estipula taxa negocial de 1% sobre os honorários de sucumbência, suportados pelos vencidos nas demandas. É com essa contribuição que a entidade sobrevive até hoje. A Federação não tem reservas. Sem custeio regular, fecha.

"Fato auspicioso foi a fundação da ADVOCEF em 1992, com admirável cariz reivindicatório e coragem política, em momento conturbado da vida das empresas estatais", lembra Vettore. "Com ela, através do Dr. Davi Duarte, trabalhamos para compor ACT que representa ainda o sonho de vários segmentos da categoria, por exemplo, o dos advogados dos Correios, da Eletrobrás e da Petrobras."



Presidente do STF, Joaquim Barbosa: juízes mais modestos aplicam a lei

Opinião dos advogados

O ex-presidente da ADVOCEF Altair Rodrigues de Paula diz que a FENADV, através do seu dirigente, esteve em todos os embates mantidos com a CAIXA na defesa dos interesses da categoria. Entre os mais relevantes, cita "todo o processo de negociação que findou com a formalização do acordo que até hoje garante o recebimento dos honorários advocatícios". Refere também o acordo coletivo de trabalho firmado com a CAIXA a respeito da jornada de trabalho.

Endossa o presidente Carlos Castro: "A FENADV é de suma importância para a nossa história, tendo sido uma das protagonistas no nosso acordo dos honorários com a CAIXA. Ela privilegia e prestigia a nossa Associação, como faz prova o número de cargos que hoje conquistamos junto ao Dr. Walter Vettore, na sua recondução à presidência da entidade".

Outro ex-presidente. Davi Duarte, também destaca o primeiro acordo coletivo, assinado com a CAIXA em 1996. Ressalta a importância da entidade e a dedicação de seu presidente, que fazem parte da história sindical brasileira, devido às muitas conquistas e à defesa das prerrogativas dos advogados. Outro aspecto a considerar, segundo Davi, é que a FENADV apoiou irrestri-

tamente a indicação dos advogados João Batista Pinto Silveira ao TRF4. João Pedro Silvestrin ao TRT4 e Antonio Carlos Ferreira ao STJ, todos empossados.

"Na medida em que fortalecermos os sindicatos de advogados, em cada Estado, estaremos fortalecendo a Federação e, com esforço, em breve poderemos construir o cenário que propiciará o nascimento de uma Confederação Nacional dos Advogados", conclui Davi.

Sobre os juízes modestos

Walter Vettore afirma que há insegurança e certa acomodação entre outros segmentos de advogados. "A própria advocacia da CEF oferece informação transparente de como uma ação decidida força a negociação coletiva", salienta. Diz que caberá ao novo diretor de Negociações Coletivas da FENADV. Álvaro Weiler, presidente eleito da ADVOCEF, ajudar a mudar a situação.



Davi: a FENADV é destague na história sindical

Além de se desincumbir de sua atividade principal, FENADV não deixa de se posicionar sobre as questões do país. Exemplos vêm de longe: as campanhas contra a extinção da Justica do Trabalho, a implantação da Alca, o desmantelamento da legislação do trabalho, a supremacia do negociado sobre o legislado, o estio-

lamento do poder normativo sindical, a violência contra trabalhadores, a terceirização, etc.

Segundo Vettore, as manifestações de junho de 2013 mudaram o Brasil e exigem representação legítima nas instituições do poder.

"Mas os partidos, tal como funcionam, sem expressar verdadeiras correntes de opinião, não são mais canais de debate para os anseios da população."

Vettore faz críticas ao julgamento do mensalão e à falta de serenidade do presidente do STF, Joaquim Barbosa, que reconheceu ter aumentado a pena de José Dirceu para escapar da prescrição.

"Por isso está a merecer da voz autorizada de um dos maiores juristas da atualidade, o luso José Joaquim Gomes Canotilho, de passagem por estas plagas tapuias, a observação ferina de que os juízes portugueses são mais modestos, aplicam a lei."

Eleição na FENADV

Foi eleita em Brasília, em 3 de fevereiro, a nova Diretoria da Federação Nacional dos Advogados (FENADV). Em chapa única, foram reeleitos os advogados Walter Vettore, para presidente, e Claudio Lamachia, para vice-presidente. Para a Região Sul, foi indicado vice-presidente o advogado Davi Duarte, presidente do conselho Deliberativo da ADVOCEF. Outros associados da ADVOCEF compõem a gestão da FENADV: o presidente Carlos Castro (diretor de Comunicação Social); o vice-presidente, Álvaro Weiler Júnior (Negociações Coletivas) e os ex-presidentes Altair Rodrigues de Paula e Darli Bertazzone Barbosa (como suplentes).



Darli: na Diretoria da FENADV

A nova ortografia (3)

Emprego do hífen (1)

O emprego do hífen, em especial nas palavras prefixadas, sempre foi questão controvertida e complexa. O Acordo Ortográfico, é certo, amenizou em parte essas dificuldades, simplificando sua compreensão.

Para maior segurança, é necessário verificar se a palavra é composta ou prefixada. Isso se alcança examinando o primeiro elemento: se ele tiver vida autônoma na língua, trata-se de palavra composta; caso contrário, é palavra prefixada. Exemplos: 1. "Segunda-feira". O primeiro elemento, "segunda", tem vida autônoma; portanto, tratase de palavra composta. 2. "ultraleve". O primeiro "ultra", elemento, tem vida autônoma; por isso, é palavra prefixada. Iniciemos pelo primeiro caso,

I – EMPREGO DO HÍFEN EM PALAVRAS COMPOSTAS (1)

o das palavras compostas.

O Acordo manteve o princípio que orienta o emprego do hífen em palavras compostas: empregase hífen quando uma ou mais das palavras do composto sofrem, como resultado da composição, qualquer alteração de sentido, ou quando o composto adquire sentido inteiramente novo em relação às palavras que o formam. A função do hífen é alertar o leitor para essa mudança no sentido. Em "alto-falante", por exemplo, o hífen alerta para uma completa alteração no sentido. "Alto falante", sem o hífen, tem sentido diferente de "altofalante" (amplificador de som). Já em "decreto-lei", as duas palavras formam sentido inteiramente novo em relação às palavras que formam o composto, pois não é lei nem decreto, mas decreto-lei; lei, decreto e decretolei são três atos normativos diferentes.

Em que pese a clareza desse princípio, há situações em que podem ocorrer dúvidas, como nas que se seguem:



- 1. Em derivados de nomes próprios compostos: mato-grossense, latino-americano, rio-grandense.
- 2. Em compostos de dois ou mais adjetivos: luso-brasileiro, grecoromano, azul-marinho, político-social-cultural.

Paulo Flávio Ledur*

- 3. Em compostos de dois ou mais verbos: mata-mata, quebra-quebra, anda-corre-voa.
- 4. Em palavras que se repetem e nas que reproduzem sons naturais ou onomatopeicos: blá-blá-blá, tiquetaque, zum-zum.
 - 5. Em nomes de santos e outros substantivos próprios tornados comuns, em função de alguma semelhança: dom-quixote, santoantônio, sancho-pança.
 - 6. Em combinações substantivas (dois ou mais substantivos) cujo segundo elemento é indicativo de tipo, forma ou finalidade: diretor-presidente, sócio-gerente,

salário-família.

auxílio-maternidade. **Observações:**

grupo-controle.

- a) Em designativos como "diretor administrativo", "diretor financeiro", entre outros, o segundo elemento não é substantivo, razão por que não se enquadram na regra, não se usando hífen.
- b) Em função da incorreta interpretação desta regra, são frequentes os erros de sonegação do hífen. Exemplos: sequestro-relâmpago, Bolsa-Família.
- 7. Nos compostos em que o primeiro elemento é forma apocopada (que sofre redução no final): belprazer, grã-fino, Grã-Bretanha.

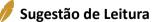
(Continua na próxima edição)

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/ Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.



Visite nosso site www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385 51 9349.0533 | 3061.9384



Ensaio sobre a corrupção

José Fernando Ehlers de Moura

Este livro vislumbra as origens da corrupção no "eu" que busca poder ou fortuna, insensível ao clamor do outro que sofre, e iludido na crença de que a felicidade reside em ter, e não em ser.



A atuação da Escola de Advocacia da CAIXA

A Escola de Advocacia vivenciou em 2013 um momento de consolidação das suas atividades, o que ocorreu com a criação e execução em todo o país de várias turmas das nossas Ações Educacionais. Considerando-se apenas os valores repassados para a gestão da Escola de Advocacia, em 2013 foram investidos em capacitação de pessoal cerca de R\$ 520 mil, utilizados conforme demonstrado nos gráficos abaixo.

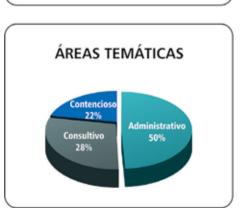
Além desses investimentos, geridos diretamente pela Escola de Advocacia, aproximadamente R\$ 500 mil foram investidos na realização de turma das ações educacionais constantes do Portfólio da Escola de Advocacia, executados de modo descentralizado, em parceria com as GIPES. Assim, ao todo, foram investidos mais de R\$ 1 milhão na capacitação dos empregados da área jurídica em 2013.

29%

57%

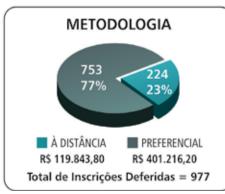
REDE MATRIZ

Total de Inscrições Deferidas = 977



A fase atual da Escola de Advocacia é de revisão do portfólio de cursos, com ênfase na sua ampliação, que deverá se materializar com a oferta de cursos destinados ao público das demais áreas da CAIXA, para que auxiliemos aprimoramento de atividades da empresa. A título de exemplo, recentemente propusemos à Universidade CAIXA a homologação um curso que intitulamos "Nocões de Direito Imobiliário e Registral", idealizado a partir da exitosa experiência do Dr. Mauro Antônio Rocha (JURIR/SP). Estão em fase avançada de desenvolvimento e homologação junto à Universidade CAIXA cursos sobre "Conglomerado CAIXA", "Concessão e Recuperação de Créditos" e "Conciliação Extrajudicial". Também para homologação 2014, estão em desenvolvimento os cursos "Aspectos Jurídicos de





Gilson Costa de Santana (*)

Project Finance", "Aspectos Jurídico do Crédito Rural", "Questões Gerais de Direito Tributário" e "Princípios Jurídicos Aplicados".

"Ao todo, foram investidos mais de R\$ 1 milhão na capacitação dos empregados da área jurídica em 2013."

Para 2014 nossa expectativa é a ampliação do investimento em capacitação em 20%, em decorrência da publicação de novas ações educacionais, bem como em razão da implementação de algumas estratégias de contratações de cursos. Parte dessa estratégia está ancorada na contratação de instituições para oferta de cursos de extensão, na modalidade EAD, dentro das áreas prioritárias definidas pela SUAJU e SUTEN, ofertando vagas para todos os JURIR. Ainda em fevereiro de 2014 divulgaremos as áreas temáticas prioritárias.

Não é demais lembrar que a Escola de Advocacia e suas iniciativas são construídas dia após dia com a participação de todos, razão pela qual deixo, uma vez mais, meu convite à ampliação das experiências positivas de treinamento existentes em cada unidade, para que circulemos e compartilhemos o conhecimento.

(*) Gerente executivo da Escola de Advocacia da CAIXA.

O Pequeno Príncipe e a justiça

Ele [o pequeno príncipe] se achava na região dos asteroides 325, 326, 327, 328, 329, 330. Começou, pois, a visitá-los, para procurar uma ocupação e se instruir.

O primeiro era habitado por um rei. O rei sentava-se, vestido de púrpura e arminho, num trono muito simples, posto que majestoso.

 Ah! Eis um súdito, exclamou o rei ao dar com o principezinho.

E o principezinho perguntou a si mesmo:

– Como pode ele reconhecerme, se jamais me viu?

Ele não sabia que, para os reis, o mundo é muito simplificado. Todos os homens são súditos.

 Aproxima-te, para que eu te veja melhor, disse o rei, todo orgulhoso de poder ser rei para alguém.

O principezinho procurou com os olhos onde sentar-se, mas o planeta estava todo atravancado pelo magnífico manto de arminho. Ficou, então, de pé. Mas, como estava cansado, bocejou.

- É contra a etiqueta bocejar na frente do rei, disse o monarca. Eu o proíbo.
- Não posso evitá-lo, disse o principezinho confuso. Fiz uma longa viagem e não dormi ainda...
- Então, disse o rei, eu te ordeno que bocejes. Há anos que não vejo ninguém bocejar! Os bocejos são uma raridade para mim. Vamos, boceja! É uma ordem!
- Isso me intimida... eu não posso mais... disse o principezinho todo vermelho.
- Hum! Hum! respondeu o rei.
 Então... então eu te ordeno ora bocejares e ora...

Ele gaguejava um pouco e parecia vexado.

Porque o rei fazia questão fechada que sua autoridade fosse respeitada.

Não tolerava desobediência. Era um monarca absoluto. Mas, como era muito bom, dava ordens razoáveis.

"Se eu ordenasse, costumava dizer, que um general se transformasse em gaivota, e o general não me obedecesse, a culpa não seria do general, seria minha".

Posso sentar-me? interrogou timidamente o principezinho.



 Eu te ordeno que te sentes, respondeu-lhe o rei, que puxou majestosamente um pedaço do manto de arminho.

Mas o principezinho se espantava. O planeta era minúsculo. Sobre quem reinaria o rei?

- Majestade... eu vos peço perdão de ousar interrogar-vos...
- Eu te ordeno que me interrogues, apressou-se o rei a declarar.
- Majestade... sobre quem é que reinais?
- Sobre tudo, respondeu o rei, com uma grande simplicidade.
 - Sobre tudo?
- O rei, com um gesto discreto, designou seu planeta, os outros, e também as estrelas.
 - Sobre tudo isso?

Antoine Saint-Exupéry (*)

- Sobre tudo isso, respondeu o rei.
 Pois ele não era apenas um monarca absoluto, era também um monarca universal.
 - E as estrelas vos obedecem?
- Sem dúvida, disse o rei.
 Obedecem prontamente. Eu não tolero indisciplina.

Um tal poder maravilhou o principezinho. Se ele fosse detentor do mesmo, teria podido assistir,

> não a quarenta e quatro, mas a setenta e dois, ou mesmo a cem, ou mesmo a duzentos pores do sol no mesmo dia, sem precisar sequer afastar a cadeira!

E como se sentisse um pouco triste à lembrança do seu pequeno planeta abandonado, ousou solicitar do rei uma graca:

 Eu desejava ver um por do sol... Fazeime esse favor. Ordenai ao sol que se ponha...

- Se eu ordenasse a meu general voar de uma flor a outra como borboleta, ou escrever uma tragédia, ou transformar-se em gaivota, e o general não executasse a ordem recebida, quem ele ou eu estaria errado?
- Vós, respondeu com firmeza o principezinho.
- Exato. É preciso exigir de cada um o que cada um pode dar, replicou o rei. A autoridade repousa sobre a razão. Se ordenares a teu povo que ele se lance ao mar, farão todos revolução. Eu tenho o direito de exigir obediência porque minhas ordens são razoáveis.
- E meu por do sol? lembrou o principezinho, que nunca esquecia a pergunta que houvesse formulado.
- Teu por do sol, tu o terás. Eu o exigirei. Mas eu esperarei, na minha

ciência de governo, que as condições sejam favoráveis.

- Quando serão? indagou o principezinho.
- Hein? respondeu o rei, que consultou inicialmente um grosso calendário. Será lá por volta de... por volta de sete horas e guarenta, esta noite. E tu verás como sou bem obedecido

O principezinho bocejou. Lamentava o por do sol que perdera. E depois, já estava se aborrecendo um pouco!

- Não tenho mais nada que fazer agui, disse ao rei. Vou prosseguir minha viagem.
- Não partas, respondeu o rei, que estava orgulhoso de ter um súdito. Não partas: eu te faço ministro!
 - Ministro de quê?
 - Da... da justica!
 - Mas não há ninguém a julgar!
- Quem sabe? disse o rei. Ainda não dei a volta no meu reino. Estou muito velho, não tenho lugar para carruagem, e andar cansa-me muito.

- Oh! Mas eu já vi, disse o príncipe que se inclinou para dar ainda uma olhadela do outro lado do planeta. Não consigo ver ninguém...
- Tu julgarás a ti mesmo, respondeu-lhe o rei. É o mais difícil. É bem mais difícil julgar a si mesmo que julgar os outros. Se consegues julgarte bem, eis um verdadeiro sábio.
- Mas eu posso julgar-me a mim próprio em qualquer lugar, replicou o principezinho. Não preciso, para isso, ficar morando aqui.
- Ah! disse o rei, eu tenho quase certeza de que há um velho rato no meu planeta. Eu o escuto de noite. Tu poderás julgar esse rato. Tu o condenarás à morte de vez em quando: assim a sua vida dependerá da tua justiça. Mas tu o perdoarás cada vez, para economizá-lo. Pois só temos um.
- Eu, respondeu o principezinho, eu não gosto de condenar à morte, e acho que vou mesmo embora.
 - Não, disse o rei.

Mas o principezinho, tendo acabado os preparativos, não quis afligir o velho monarca:

Se Vossa Majestade deseja ser prontamente obedecido, poderá darme uma ordem razoável. Poderia ordenar-me, por exemplo, que partisse em menos de um minuto. Parece-me que as condições são favoráveis.

Como o rei não dissesse nada, o principezinho hesitou um pouco; depois suspirou e partiu.

- Eu te faço meu embaixador, apressou-se o rei em gritar.

Tinha um ar de grande autoridade. As pessoas grandes são muito esquisitas, pensava, durante a viagem, o principezinho.

(*) Escritor e piloto francês (29/06/1900-31/07/1944). O texto transcrito é o capítulo X de sua obra "O Pequeno Príncipe", publicada originalmente nos Estados Unidos, em 1943, e no Brasil, em 1951, pela editora Agir, com tradução de Dom Marcos Barbosa.

As razões da leitura

Uma exposição mundial sobre o livro "O Pequeno Príncipe", de Antoine Saint-Exupéry, encerrou sua temporada em São Paulo no final de fevereiro, fechando as comemorações no Brasil dos 70 anos do lançamento da obra. A história do príncipe de um pequeno planeta, que ressalta valores como o amor e a amizade, encanta os públicos infantil e adulto desde 1943, registrando mais de 145 milhões de exemplares vendidos em 250 idiomas.

No Brasil, na década de 1960, o livro era indicado, sempre, como o preferido pelas candidatas a miss. Mais tarde, chegou a ser vendido como livro de autoajuda. Em matéria recente da Folha de S. Paulo, a escritora e professora de literatura Heloisa Prieto afirma que a obra desafia categorias – inclusive a de infantojuvenil – e só por isso merece ser lida.

Outra escritora, Marisa Lajolo, nota que faz tempo que o livro é vítima dos que "legislam" sobre a boa literatura. "Talvez dagui a algum tempinho seja discriminado por



insuflar sentimentos monarquistas sociedades republicanas", provoca.

O escritor Ruy Castro, à sua maneira, encerra a questão: "Claro que é literatura. E, como toda boa literatura, serve também de autoajuda".

No Juris Tantum encartado nesta edição, um artigo mostra a relação existente entre a obra, fruto da imaginação, e o Direito, normalmente "visto como algo dogmático e austero". As autoras, advogadas Andréa Biasin Dias e Andresa Amorim, se propõem a provar que o Direito não está enclausurado em códigos jurídicos e pode ser encontrado nas diversas formas da experiência humana. Abordando situações que o pequeno príncipe viveu em curiosos países, Andréa e Andresa destacam a universalidade de algumas grandes questões do Direito.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 133 | MARÇO | 2014

Leia também:

JurisTantum

O Pequeno Principe e o Direito, um diálogo inspirador

Andrea Biasin Dias e Andresa Amorim

Resultado das urnas aponta os novos dirigentes da ADVOCEF

14 FENADV comemora aniversário de 25 anos

17 Artigo: a atuação da Escola de Advocacia da CAIXA

A justiça em um capítulo do clássico "O Pequeno Príncipe"





JurisTantum

Suplemento integrante da ADVOCEF em Revista | Ano XIII | Nº 133 | Março | 2014

O Pequeno Príncipe e o Direito, um diálogo inspirador

(...)

O principezinho e o Direito

Logo no início do livro ["O Pequeno Príncipe", de Antoine Saint-Exupéry], o narrador relata que, quando criança, fez um desenho de uma jiboia que havia engolido um elefante e, ao mostrar a ilustração aos adultos, ouvia deles que aquilo era o desenho de um chapéu. O menino, que recém havia lido sobre aventuras na selva e sobre a capacidade das jiboias de comerem suas presas inteiras, reconhecia em seu desenho uma jiboia que tinha engolido um elefante. Já os mais velhos, influenciados pelas referências do mundo adulto, enxergavam a aba de um chapéu naquilo que o menino dizia serem as extremidades da jiboia e entendiam como sendo a parte mais alta do chapéu a elevação que o menino desenhara no corpo da jiboia para representar o elefante que a cobra acabara de engolir (SAINT-EXUPÉRY, 2009).

De fato, muitas vezes o que algo parece ser para uma pessoa ou para um grupo delas não é o que parece ser para outras tantas. Tal ocorre frequentemente no mundo jurídico, em que uma mesma questão pode ser analisada sob diversos aspectos e, a depender dos referenciais utilizados por quem a analisa, pode-se chegar a diferentes resultados ou conclusões.

A antropologia criminal lombrosiana, por exemplo, baseia-se na biologia do criminoso para afirmar que as penas devem adaptar-se a ele e não à natureza do crime. Lombroso, ao fundar a antropologia criminal, em 1870, procurava identificar criminosos natos por traços físicos

que seriam decisivos, como a forma dos pés e do crânio, referenciais estes amplamente utilizados num dado contexto e que levaram a inúmeras condenações de inocentes (GOULD, 1999).

A escola positivista rechaçou alguns aspectos do modelo de Lombroso, ao mesmo tempo em que o ampliou, acrescendo aos fatores biológicos elementos educativos, resultado que influencia a prática criminal na atualidade, especialmente no que tange à indeterminação da sentença, à redução da pena e ao sistema de liberdade condicional (GOULD, 1999).

Tal situação representou uma quebra ao paradigma lombrosiano, o que só foi possível porque havia uma alternativa capaz de substituílo, total ou parcialmente, apoiada em novas teorias que, assim, abriram caminho para o novo paradigma. Substituições como essa ocorrem, tanto na vida social como no mundo do Direito, porque o paradigma até então vigente deixou de funcionar com relação a determinados aspectos que eram dirigidos pelo paradigma Abre-se. desse anterior. inclusive, caminho para a revolução científica, em decorrência das novas perspectivas pelas quais se passa a perceber o mundo (KUHN, 2006).

A mudança de paradigmas e, consequentemente, a assunção de novos referenciais, levam a interpretações inovadoras, em virtude de aparatos perceptivos que ainda não haviam aflorado. Em O Pequeno Príncipe, as diferentes formas de perceber o mundo, a partir de referenciais subjetivos, possibilitam que o mesmo desenho represente

Andrea Biasin Dias

Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, pós-graduada em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, mestranda em Direito Público pela mesma instituição. Professora do curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau.

Andresa Amorim

Advogada, bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, pósgraduanda do MBA em Planejamento Tributário pela UNIFACS, mestranda em Direito Público pela UFBA.

coisas tão diversas: uma jiboia que engoliu um elefante, para um, e um chapéu, para outros.

Algo semelhante ocorre quando o principezinho pede ao aviador que desenhe um carneiro. Como o aviador não sabia fazê-lo, desenhou algo que comumente se percebe como sendo uma caixa e explicou que o carneiro encontrava-se dentro dela. O principezinho, feliz, disse que era exatamente esse o carneiro que ele queria, atribuindo, assim, ao desenho (significante), um significado bastante diferente daquele que geralmente lhe é atribuído (SAINT-EXUPÉRY, 2009). No Direito, por vezes os textos normativos, enquanto significantes, ensejam significados não apenas diferentes, mas muitas vezes radicalmente opostos.

O projeto de lei que busca ampliar os casos de aborto legal no país, que recentemente voltou a ser discutido no Congresso Nacional (PL 1135/91), significa para alguns grupos sociais, dentre eles os religiosos, uma afronta ao direito maior assegurado constitucionalmente: o direito à vida. Para outros grupos, contudo, o mesmo texto normativo representa um grande avanço social, pois efetiva direitos constitucionais tais como a liberdade de escolha e a dignidade da pessoa humana.

Essas múltiplas possibilidades de se perceber e interpretar um mesmo significante, seia ele um desenho ou um texto legal, perpassa pela ideia defendida por Derrida no sentido de que não há interpretação latente, definitiva ou correta. O jogo interpretativo não é operado através dos paradigmas de verdade/falsidade, mas é construído no discurso entre o significante já elaborado e quem o interpreta. Nesse jogo, o intérprete colabora originariamente para a aquisição do sentido, por meio das influências de seu contexto histórico e cultural, bem como de seus desejos (DERRIDA, 2009). Assim, o intérprete encontra, de algum modo, a si mesmo ao realizar a interpretação, exatamente como o principezinho encontrou um carneiro na ilustração que lhe foi apresentada.

Mais adiante, o aviador, que é o narrador do livro, relata que o primeiro astrônomo a falar sobre o planeta do principezinho, o asteroide B612, foi um turco, em um congresso internacional, no qual seus pares não lhe deram crédito, haja vista estar ele trajando roupas típicas de seu país. Onze anos depois, o mesmo astrônomo repetiu a demonstração, trajando vestes europeias e, dessa vez, todos acreditaram nele, o que demonstra que a aparência e o emissor da mensagem podem sobrepor-se ao seu próprio conteúdo, que fica relegado a um segundo plano (SAINT-EXUPÉRY, 2009).

Nas ciências de modo geral e, dentre elas, na ciência do Direito, imperam valores e desvalores essencialmente científicos, ao lado de valores e desvalores extracientíficos, sendo que a eliminação destes da atividade científica é uma ilusão. Não há cientista completamente apartidário ou destituído de juízos de valor. Mesmo os motivos e ideais científicos estão eivados de valores extracientíficos, a exemplo de preconceitos, o que pode até mesmo levar um cientista a recusar uma teoria ou uma demonstração antes mesmo de ser exposto a ela, apenas porque quem a apresenta, em função do seu biótipo ou de suas vestimentas, não aparenta confiança ou autoridade (POPPER, 2004).

Quando os destinatários de uma mensagem supõem que o emissor dela possui autoridade para falar sobre o tema, tornam-se muito mais receptivos ao seu conteúdo, que foi legitimado pela autoridade do emissor da mensagem. É o que ocorre, frequentemente, com o Direito. Por emanar essencialmente do Estado, em especial em países de tradição legalista, como o Brasil, e também por ser coercitivo, o Direito é revestido de uma tal autoridade que talvez não esteja presente em nenhum outro sistema social.

Com isso, não é raro que discussões iá amplamente ventiladas por outras áreas do conhecimento ganhem maior peso quando apropriadas pelo Direito. A título de ilustração, a homofobia vem sendo bastante discutida na sociedade brasileira, inclusive nos meios de comunicação de massa e nas redes sociais, especialmente em virtude das constantes agressões praticadas contra homossexuais. Nessas discussões, geralmente públicas, há a manifestação não só de ativistas, mas de pesquisadores dos ramos da psicologia, sociologia, dentre outros.

Entretanto, a discussão tomou proporções muito mais significativas quando se passou a discutir a possibilidade de criminalização da homofobia, por meio do Projeto de Lei 122/2006. Ou seja, quando o Direito, com a sua "autoridade sobre os demais ramos do conhecimento e sobre a sociedade", passa a interferir em uma discussão ou em um discurso, o alcance dos seus efeitos é muito mais evidente.

Tal autoridade é reconhecida e legitimada socialmente na medida em que o Direito positivado se adequa às expectativas da população em um dado local e em um certo momento histórico e cultural. A aceitação da obra de arte não é diferente. A identificação com a obra e a possibilidade de o seu destinatário se reconhecer nela são essenciais para o seu sucesso. No processo de fruição da arte, o seu destinatário sai de si e empreende uma escavação no outro, na obra de arte, em que busca o revelar de si mesmo (DERRIDA, 2009). Para que essa busca seja exitosa, é preciso haver pontos iniciais de identificação entre a obra e o seu destinatário.

O principezinho é uma criança branca, loira e de olhos claros, cujo biótipo atende satisfatoriamente ao eurocentrismo que por muito tempo fez com que a cultura europeia fosse a cultura de referência mundial. Seguramente, a aparência estereotipada do principezinho, bastante adequada às pungentes expectativas da época em que o livro foi lançado e atendendo ao ranço eurocêntrico ainda presente na contemporaneidade, contribuiu para que O Pequeno Príncipe seja o terceiro romance mais vendido no mundo, traduzido para 220 línguas e dialetos (www.opequenopríncipe. com).

Mas a grande aceitação de O Pequeno Príncipe, que fez dele um clássico da literatura infantojuvenil, deve-se essencialmente às suas belas mensagens de cunho humanista e de caráter universal. Em um diálogo entre o principezinho e uma raposa que encontrou em suas andanças, a raposa fez o menino compreender que por mais que ele tivesse avistado diversas rosas em sua viagem, nenhuma delas era igual à rosa existente em seu planeta, pois cada rosa, como cada raposa e como cada pessoa, é única no mundo (SAINT-EXUPÉRY, 2009).

Na aplicação do Direito observase, por vezes, o dilema entre solucionar os conflitos com base na tendência generalizadora da justiça ou mediante o tratamento dos problemas singulares isolados (CANARIS, 2008). Tendo em vista o grande número de processos que abarrotam o Poder Judiciário e a consabida falta de estrutura deste para dirimir os litígios que são submetidos à sua apreciação, tem-se tornado bastante comum a aplicação indistinta de jurisprudências, a fim de pretensamente solucionar, de modo mais célere, situações das mais diversas.

Verifica-se, com isso, que as particularidades do caso concreto são desconsideradas, em nome de um julgamento mais rápido. De fato, o entendimento dominante sustenta que os conflitos sub judice devem ser julgados de modo sistemático, ou seja, devem ser solucionados com base na totalidade da ordem jurídica. Mas tal não significa defender a morte da tendência individualizadora da justiça, consubstanciada na equidade, especialmente em se tratando de setores do Direito marcados por lacunas ou por cláusulas gerais (CANARIS, 2008).

Desse modo, as decisões judiciais que almejam aproximarse o máximo possível da justiça não devem desprezar o sistema jurídico teologicamente entendido, nem tampouco as especificidades do caso concreto, afinal, cada rosa é uma rosa, cada raposa é uma raposa e cada caso é um caso.

Pequenos planetas, grandes licões jurídicas

Durante a jornada do pequeno príncipe, que culminou em sua chegada ao planeta Terra, ele passou por seis outros planetas (na verdade, asteroides). O que mais chama atenção são os habitantes destes pequenos planetas. Cada planeta só tinha um morador, eram eles: o rei, o vaidoso, o bêbado, o empresário, o acendedor de lampiões e o geógrafo.

O primeiro planeta era habitado por um rei que fazia questão de ver sua autoridade respeitada. Este rei se gabava da obediência às suas ordens, todavia, todas as suas diretrizes eram medidas que naturalmente seriam cumpridas, ou seja, eram comportamentos esperados. Como explicou ao pequeno príncipe: "'Se eu ordenasse', costumava dizer, 'que um general se transformasse

numa gaivota e o general não me obedecesse, a culpa não seria do general, seria minha'''(SAINT-EXUPÉRY, 2009, p. 35).

O mais interessante nesta passagem do livro é que a postura do rei muito se assemelha à questão da eficácia social da norma jurídica. Uma lei para ter eficácia necessita estar de acordo com os anseios e comportamentos de uma sociedade ou grupo social. Nada adiantará ao Direito uma norma que é discrepante da conjectura social, esta norma será inócua. Mas como o Direito poderá dar "ordens razoáveis"? Para responder à questão suscitada, importa recorrer a Boaventura de Souza Santos:

[...] Nisso reside, aliás, o que hoje se reconhece ser o dilema básico da ciência moderna: o seu rigor aumenta na proporção direta da arbitrariedade com que espartilha o real. Sendo um conhecimento disciplinar, tende a ser um conhecimento disciplinado, isto é, segrega uma organização do saber orientada para policiar as fronteiras entre as disciplinas e reprimir os que as quiserem transpor. É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e que isso acarreta efeitos negativos. [...] o Direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida [...] (2008, p.74)

Assim, para o Direito são essenciais a sociologia e a filosofia, dentre outras formas de conhecimentos. O Direito não pode bastar em si, é de suma importância ampliar o seu objeto e ter maior noção dos porquês em torno daquela realidade observada. Ter uma visão multidimensional ou interdisciplinar aplicando ao Direito um estudo da realidade social é imperioso para que suas normas sejam obedecidas, caso contrário a "culpa" será do próprio Direito.

 Exato. É preciso exigir de cada um o que cada um pode dar – replicou o rei. – A autoridade se baseia na razão.
 Se ordenares a teu povo que ele se lance ao mar, todos se rebelarão. Eu tenho o direito de exigir obediência porque minhas ordens são razoáveis (SAINT-EXUPÉRY, 2009, p.38).

No segundo planeta, o príncipe encontra outra figura exótica: o vaidoso. Este habitante era cheio de si, como o próprio nome denuncia. Para ele só importava ser admirado e ouvir elogios. Já no terceiro planeta, havia um bêbado. A razão da sua ebriedade era esquecer a vergonha de beber.

Por mais que pareçam distantes, estes habitantes de planetas deferentes tinhamo mesmo problema, qual seja: se perdiam em si mesmos, esquecendo que a possibilidade de escolha faz do homem um agente, e não simplesmente um efeito.

[...] Como se deve entender, com efeito, que o homem faz a História, se, por outro lado, é a História que o faz? O marxismo idealista parece ter escolhido a interpretação mais fácil: inteiramente determinado pelas circunstâncias anteriores, isto é, em última análise, pelas condições econômicas, o homem é um produto passivo, uma soma de reflexos condicionados. Mas este objeto inerte, ao inserirse no mundo social, em meio a outras inércias igualmente condicionadas, contribui, pela natureza que recebeu, para precipitar ou para frear o 'curso do mundo': ele muda a sociedade. como uma bomba que, sem deixar de obedecer ao princípio de inércia, pode destruir um edifício. [...] (SARTRE, 1987, p.149)

Assim como o vaidoso e o bêbado, o Direito não pode ser passivo. Sabese que a lei sempre serviu ao titular do poder como fator de ratificação e consolidação de uma realidade dada. De tal maneira que cada vez que há uma mudança significativa do titular do poder, há também a necessidade de nova regulamentação para aquela sociedade. O Direito deve ser agente transformador e não somente agente abalizador tanto para o Estado quanto para o povo.

O príncipe continua a sua viagem e chega ao quarto planeta. Lá encontra o empresário, que de tão preocupado em contar suas estrelas, não se dá

Ano XIII | Nº 133 | Março | 2014

conta da inutilidade do que faz. Com o argumento de que fazia algo sério, se perdia na própria futilidade.

O pequeno príncipe tinha, sobre as coisas sérias, ideias muito diferentes do que pensavam as pessoas grandes.

- Eu - disse ele, ainda - possuo uma flor que rego todos os dias. Possuo três vulcões que revolvo toda a semana. Porque revolvo também o que está extinto. A gente nunca sabe! É útil para meus vulcões, é útil para minha flor que eu os possua. Mas tu não és útil às estrelas... (SAINT-EXUPÉRY, 2009, p.47)

O Direito deve ser útil. Não basta que a sociedade, o Estado, as instituições, sejam regulamentadas e devidamente julgadas. O Direito deve servir para amparar, ou seja, deverá, sobretudo, abrir possibilidades. É importante ressaltar que o "assunto sério" para o estudo do Direito não pode se restringir às leis, às sentenças, mas a tudo que de alguma forma o torne um pouco mais útil na tentativa de consecução da justiça. Como, por exemplo, a proposta deste trabalho: falar em Direito na perspectiva da arte é buscar uma sensibilidade perdida e necessária.

No quinto planeta, o pequeno príncipe encontra um acendedor de lampião. Este era o menor planeta visitado pelo principezinho, só tinha espaço para o lampião e seu acendedor. De tão pequeno, um dia passava a cada minuto. O trabalho do acendedor era incessante, pois a cada instante já era noite e dia. Movido pelo "regulamento", este habitante executava sua simples tarefa com extrema entrega, mesmo sem compreendê-la.

- Mas por que acabas de acendêlo de novo?
- É o regulamento respondeu o acendedor.
- Eu não compreendo disse o príncipe.
- Não é para compreender disse o acendedor – Regulamento é regulamento. Bom dia.

E apagou o lampião.

Em seguida, enxugou a testa num lenço xadrez vermelho.

Eu executo uma tarefa terrível.
 No passado, era mais sensato.
 Apagava de manhã e acendia à noite. Tinha o resto do dia para descansar e toda a noite para dormir...

Depois mudou o regulamento?
O regulamento não mudou
disse o acendedor. – Aí é que está o problema! O planeta a cada ano gira mais depressa, e o regulamento não muda! (SAINT-EXUPÉRY, 2009, p.48)

Respeitar um regulamento sem nem ao menos compreendê-lo parece um absurdo. Ainda mais quando este regulamento já não acompanha as mudanças naturais naquele planeta. Por maior incoerência que nos pareça, repetimos este hábito sem nem ao menos perceber. Quando, por exemplo, nos deixamos levar por normas sem conhecer o porquê, sem nem ao menos questioná-las em sua profundidade ou em seu anacronismo. Outro exemplo é trazido por Thomas Kuhn (2009), em "A Estrutura das Revoluções Científicas", que nos chama atenção para a importância de ir além da leitura de manuais. Os manuais nos dão uma noção sistemática e reducionista de teorias. Isto é desfavorável para a superação de um paradigma, pois não proporciona ao pesquisador instrumentos para mudança.

Comparemos essa situação com a das ciências naturais contemporâneas. Nessas áreas o estudante fia-se principalmente nos manuais até iniciar sua própria pesquisa, no terceiro ou quarto ano de trabalho graduado. Muitos currículos científicos nem sequer exigem que os alunos de pós-graduação leiam livros que não foram escritos especialmente para estudantes. Os poucos que exigem leituras suplementares de monografias e artigos de pesquisa restringem tais tarefas aos cursos mais avançados e às leituras que desenvolvem os assuntos tratados nos manuais. Até os últimos estágios da educação de um cientista, os manuais substituem sistematicamente a literatura científica da qual derivam. Dada a confiança em seus paradigmas, que torna essa técnica educacional possível, poucos cientistas gostariam de modificá-la.

Por que deveria o estudante de física ler, por exemplo, as obras de Newton, Faraday, Einstein ou Schrodinger, se tudo que ele necessita saber acerca desses trabalhos está recapitulado de uma forma mais breve, mais precisa e mais sistemática em diversos manuais atualizados? (2006, p.209)

O último planeta visitado pelo pequeno príncipe era habitado por um geógrafo, que conhecia todos os planetas somente de ouvir falar. Em verdade, esse geógrafo nunca tinha sequer saído da sua escrivaninha, apenas anotava relatos de exploradores quando estes lhe pareciam confiáveis.

 É verdade – disse o geógrafo. - Mas não sou explorador. Faltam-me exploradores! Não é o geógrafo quem vai contar as cidades, os rios, as montanhas, os mares, os oceanos, os desertos. O geógrafo é muito importante para ficar passeando. Nunca abandona a sua escrivaninha. Mas recebe exploradores, interroga-os e anota seus relatos de viagem. E quando alguém Ihe parece mais interessante, o geógrafo faz um inquérito sobre a moral do explorador. (SAINT-EXUPÉRY, 2009, p. 51-52)

Esta figura muito se parece com muitos dos juízes. Os julgadores pouco se preocupam com a realidade fora do processo. Como assevera o brocardo jurídico "o que não está nos autos não está no mundo". Mas que mundo é esse? O mundo dos autos? Nosso mundo não está restrito aos relatos de um processo. Se para o juiz importa encontrar a verdade puramente formal, ele cumprirá seu objetivo apenas com a leitura dos autos. Mas, se ao contrário, seu alvo for a verdade substancial (ou real), certamente não a encontrará somente com os relatos do processo. É a essência da justiça que deve ser perquirida e não apenas a jurisdição.

Obs.: Este artigo, transcrito aqui parcialmente com a autorização das autoras, pode ser lido na íntegra no site Jus Navigandi (http://jus.com.br/artigos/26399/).